

RESOLUÇÃO Nº 290/2019**PROCESSO PC Nº 40-92.2016.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 12.466/2019)****ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À V. RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 211, DE 03/07/2019**Embargante:** Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) - Estadual, Por Seus Responsáveis**ADVOGADO:** Dr. Raul Fiorini Louzada - OAB: 17823/ES**RELATOR:** DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA.**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DIRETÓRIO REGIONAL – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB/ES – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 – IRREGULARIDADES GRAVES – CONTAS DESAPROVADAS – SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – DESPROVIMENTO.

1. O embargante sustenta que houve suposta contradição entre a fundamentação utilizada para desaprovar as contas e a pena de suspensão de novas quotas do Fundo Partidário aplicada.
2. Consoante se extrai do acórdão impugnado, "metade das despesas do exercício (2015) foram pagas de maneira irregular, em franca violação à norma de regência", de modo que, "extrapolou o saldo máximo permitido para a constituição do Fundo de Caixa e, ainda, utilizou-se dessa reserva financeira para pagar metade das despesas realizadas no exercício sem emissão de cheque nominativo cruzado e/ou por transação bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário".
3. Portanto, se o vício representa 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas no período, encontra-se proporcional e razoável a suspensão das quotas do Fundo Partidário por 4 (quatro) meses.
4. O que se observa na presente demanda é o inconformismo do Embargante com o resultado do julgamento.
5. Dispõe o art. 275 do Código Eleitoral que a oposição de declaratórios é cabível quando há erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão. Sendo certo que não se coadunam com a pretensão de revisão do conteúdo do julgado.
6. Embargos desprovidos.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 02 de setembro de 2019.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, RELATOR

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº 291, DE 20/08/2019.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14.389/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Sany Albano Scherrer**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 293, DE 23/08/2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12132/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº